

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI N.º 731/97 REFORMULANDO A LEI N.º 629/91 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

Reformula a Lei n.º 629/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - órgão colegiado, em caráter permanente e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com competência legal deliberativa sobre as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo II

Da Constituição

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros - CMS - Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que também será membro nato, terá a seguinte composição paritária.

a) Governo

02 representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) Prestadores de Serviços de Saúde

02 representantes das entidades que atuam na assistência a saúde, atendendo à população participantes do SUS.

c) Profissionais de Saúde

04 representantes do segmento de profissionais de saúde

d) Usuários

08 representantes de organismos ou entidades privadas ou de movimentos comunitários organizados como pessoas jurídicas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros prestam serviço público relevante, não fazendo jus a qualquer remuneração, gratificação ou benefício pecuniário, pelo exercício de suas funções enquanto conselheiro.

Parágrafo 2º - O Presidente nos seus impedimentos será substituído pelo seu Suplente, que somente terá direito ao voto comum.

Parágrafo 3º - Cada Representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Pau dos Ferros serão nomeados pelo Representante do Poder Executivo, mediante portaria, após a indicação de suas respectivas Representações.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de suas Representações, por igual período.

Parágrafo 6º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, associação ou autoridade responsável apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Do conselho

Artigo 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros:

- I- Atuar na formulação, implementação e controle da execução das diretrizes da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.
- II- Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado considerando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional das ações e serviços de saúde.
- III- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a alocação dos recursos financeiros.
- IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados à população pelos órgãos e estabelecimentos públicos, filantrópicos, privados credenciados e integrantes do Sistema Único de Saúde.
- V- Definir critérios e apreciar previamente a celebração e contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas prestadores de serviços de saúde.
- VI- Elaborar e alterar o Regimento Interno.

Seção II

Do Presidente

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros:

- I- Representá-lo no âmbito Municipal e fora dele, em suas relações jurídicas e administrativas.
- II- Convocar as reuniões, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos, podendo suspendê-las em caso de tumulto.
- III- Aprovar os assuntos da ordem do dia agendados para as reuniões plenárias, e demais temas que devam constar da pauta.

- IV- Votar nas deliberações do plenário enquanto membro nato, exercendo o direito ao voto comum, e votar em votações de empate, exercendo o direito do voto de qualidade.
- V- Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder de Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O plenário é o órgão de deliberação soberana.
- II- As reuniões plenárias serão realizadas ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- III- Para a realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros do Conselho Municipal de Pau dos Ferros que deliberará pela maioria comum os votos dos Conselheiros presentes.
- IV- Cada membro tem 01 (um) voto e ao presidente cabe além do voto comum o de qualidade, exercido apenas quando houver empate nas votações, sendo estritamente vedado o voto por procuração.
- V- As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros serão consubstanciadas em resoluções, com ampla divulgação ao público.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e operacional necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde.

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro.
- II- O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos.

Artigo 8º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros deverão ter divulgação e acesso amplos ao público.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 109º da República.

Pau dos Ferros, 26 de junho de 1997.



Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito